Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 1.365/2023 Chopinzinho-PR, de 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminha a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar n.º 010/2023**, que Altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Osmar Cecchi
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D094-C57C-5482-CC20 e informe o código D094-C57C-5482-CC20

Mensagem nº 010/2023 Chopinzinho, 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2023, que altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Considerando as recomendações constantes no PARECER JURÍDICO Nº 9/2023/PGM/MS, emitido em 07/02/2023, no Protocolo nº 090/2023, assunto: Requerimento de orientações acerca das condições para concessão de horário especial para servidor com filho autista.

Sendo as recomendações:

i. realizar a propositura de Projeto de Lei Complementar, a exemplo do que fez o Poder Executivo Federal, no sentido de estabelecer se haverá necessidade de complementação de horário integral ou parcial, ou, a exemplo do que estabeleceu o legislador federal, *determinar a desnecessidade de complementação de horário do servidor que seja responsável por dependente portador de deficiência*;

ii. verificar a possibilidade de se estabelecer, por meio de propositura de projeto de lei complementar, *o direito de concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência*, e cito como exemplo o disposto na Lei nº 8.112/1990 (estatuto dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais);

iii. disciplinar, a exemplo da União, a comprovação da necessidade de concessão de horário especial por junta médica oficial ao servidor que tenha sob sua responsabilidade e cuidados dependente portador de deficiência;

iv. realizar a propositura de Projeto de Lei Complementar promovendo a devida adequação do parágrafo único do art. 75 da Lei Complementar nº 68/2012, *estabelecendo que deverá haver compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho*.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D094-C57C-5482-CC20 e informe o código D094-C57C-5482-CC20

Considerando a necessidade de submeter o projeto de lei complementar ao Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores, nos termos do Art. 231-A da LC 68/2012, nomeado por meio do Decreto 174/2022 alterado pelo Decreto 239/2023, foi encaminhada a minuta de projeto de lei complementar para alteração da redação do art. 75 e artigo 75-A da Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012.

Considerando que a finalidade do projeto de lei complementar será para estabelecer que **concedido horário especial ao servidor estudante deverá haver compensação de horário** no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho, bem como, será para garantia do direito de **concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência** e, ao **servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência**, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, ***independentemente de compensação de horário***.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D094-C57C-5482-CC20 e informe o código D094-C57C-5482-CC20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 75-A da Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 75 -
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

~~Art. 75-A - Poderá ser concedido horário especial para servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.~~
Art. 75-A – Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência e ao servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.
§1°.....
§2°.....
§3°.....
§ 4º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
§ 5º As disposições constantes do § 4º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D094-C57C-5482-CC20 e informe o código D094-C57C-5482-CC20

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D094-C57C-5482-CC20 e informe o código D094-C57C-5482-CC20

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D094-C57C-5482-CC20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/12/2023 13:03:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D094-C57C-5482-CC20